



CONVÊNIO nº. 006/2017

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS DE LEOPOLDINA - CAPRILEO**.

Convênio que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ nº 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Luca Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **SR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS DE LEOPOLDINA - CAPRILEO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.230.686/0001-56, com sede à Rua Barão de Cotegipe, nº. 96, Centro, neste ato representada por seu presidente **SR. JACI HONÓRIO VIEIRA TOLEDO**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº. MG- 15.927.004, inscrito no CPF sob o nº. 120.151.566-15, residente e domiciliado a Rua Barão de Cotegipe, nº. 96, apto 601, Centro, Leopoldina-MG, com base na Lei nº. 4.385/2017 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade apoiar o **CONVENENTE** na realização da V Exposição Nacional de Cabras Leiteiras, a ser realizada nos dias 31 de outubro a 05 de novembro de 2017, no Parque de Exposição José Ribeiro dos Reis, conforme plano de aplicação dos recursos acostado ao requerimento nº. 4185/2017.

Parágrafo único: O recurso percebido será aplicado para contratação de jurados de pista, jurado de admissão, contratação de segurança, contratação de catálogo de julgamento, confecção de troféus, contratação do responsável técnico, contratação de apólice de seguro, contratação de manutenção elétrica e homologação da exposição, em estrita consonância ao Plano de Aplicação de Recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O MUNICÍPIO obrigar-se-á:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o disposto no presente convênio;
- b) acompanhar, supervisionar os serviços, realizando vistorias diretamente ou através de terceiros, expressamente autorizados;
- c) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Convênio;
- d) promover a atualização dos valores, de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- e) realizar a avaliação da prestação de contas, posteriormente à sua apresentação;

II - O CONVENENTE obrigar-se-á:

- a) realizar a V Exposição Nacional de Cabras Leiteira;
- b) proporcionar aos técnicos credenciados pelo MUNICÍPIO todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento da supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;



- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do mesmo;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando obrigação para o MUNICÍPIO;
- f) providenciar a correta prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante comunicação prévia e acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago de uma única vez, por meio de cheque, conforme Memorando nº. 08/2013 da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO RECURSOS MERCADO FINANCEIRO

O saldo do Convênio, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em cadernetas de poupança junto à instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sendo obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso percebido através do presente instrumento não poderá ser utilizado com despesas bancárias e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deverá ser apresentada à Prefeitura de Leopoldina, até 60 (sessenta) dias após o recebimento da verba a ser repassada ao CONVENENTE, sendo constituída de:

- a) ofício de encaminhamento ao Prefeito de Leopoldina;
- b) relatório final da execução;
- c) demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- d) relação de pagamentos efetuados, junto das respectivas notas fiscais;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos;
- f) termo de aceitação da obra, quando for o caso;
- g) guia de recolhimento do saldo, se houver;

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas do referido convênio deverá ser analisada de acordo com as exigências estipuladas no presente instrumento, sendo de fundamental



importância a sua aprovação, para a consequente confecção de um novo termo de convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE à instauração de Tomada de Contas Especial, para resarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal, se for o caso, inabilitando o CONVENENTE a receber novos recursos em caso de inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, e rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com seu objetivo;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- d) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convênio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo e formativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARAGRAFO ÚNICO - Cabe ao MUNICÍPIO a publicação do extrato desse instrumento no Jornal Equipe - Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo de Leopoldina e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa afeta ao MUNICÍPIO decorrente da execução deste Convênio, correrá a conta da dotação 0217 02 20 606 0041 2.140 335041 ficha 681, constante do orçamento do exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

As partes elegem o foro da Comarca de Leopoldina para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Convênio e não resolvidas por acordo entre as partes.

E por assim justas e contratadas, assinam o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 31 de outubro de 2017.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina - Cedente**

JACI TOLEDO NETTO

Associação dos Criadores de Caprinos de Leopoldina - CAPRILEO - Convenente

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Municipal nº 4.385/2017 e ainda com base nos pareceres do Setor de Prestação de Contas e da Secretaria Municipal de Fazenda, declaro estar de acordo com o presente Convênio nº. 006/2017.

VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município - OAB/MG n.º. 120.321



ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais:

Órgão Entidade Proponente: Associação dos Criadores Caprinos de Leopoldina - CAPRILEO		CNPJ: 07.230.686/0001-56		
Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº. 96, Centro				
Cidade: Leopoldina	UF: MG	CEP 36.700-000	Telefone xxxxxxxxxxxx	E.A xxxxxxxxxxxx
Conta Corrente: xxxxxxxx	Banco: xxxxxxxx	Agência: xxxx	Praça de pagamento: xxxxxx	
Nome do Responsável: Jaci Toledo Netto		CPF: 879733837-00		
C.I./Órgão Exp. MG 18.384.950	Cargo/Função: Presidente		Matrícula: x.x.x.x	
Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº. 96, apto 601, Centro		Leopoldina		

2 - Outros Partícipes:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CNPJ/CPF: xxxxxxxxxxxx	E.P. x.x.x.x
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	

3 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto:	Período de execução:	
Tem por finalidade apoiar o CONVENENTE na realização da V Exposição Nacional de Cabras Leiteiras, a ser realizada nos dias 31 de outubro a 05 de novembro no Parque de Exposição José Ribeiro dos Reis, conforme plano de aplicação dos recursos acostado ao requerimento nº. 4185/2017.	Início: 10/17	Término: 12/17
Identificação do objeto:		
Apoiar o CONVENENTE na realização do evento acima identificado, com o objetivo de auxiliar na contratação de jurados de pista, jurado de admissão, segurança, catálogo de julgamento, confecção de troféus, contratação de responsável técnico, contratação de apólice de seguro, contratação de manutenção elétrica e homologação da exposição.		

4 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos	Duração	
01	01	Transferência de recursos financeiros	Internos	11/17	11/17

5 - Plano de Aplicação (Real)



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
335041	Contribuições	R\$5.000,00	x.x.x.x.x.x.x.x	x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

6 - Cronograma de Desembolso (Real), neste exercício.

CONCEDETE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	R\$5.000,00	xxxx

PROPOSTOR (Contrapartida)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

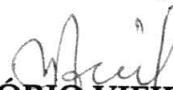
7 - Declaração:

Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Leopoldina, para os efeitos e sob a pena da Lei, que inexiste qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Leopoldina, MG, aos 31 de outubro de 2017.


JACI HONÓRIO VIEIRA TOLEDO

Associação dos Criadores de Caprinos de Leopoldina - Caprileo

8 - Aprovação pelo Concedente:

APROVADO

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

9 - Parecer Jurídico:

Declaro estar de acordo com o presente Plano de Trabalho.


VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora - Geral do Município - OAB/MG nº. 120.321



**PODER EXECUTIVO
Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 4.385, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de Contribuição para a Associação dos Criadores de Caprinos de Leopoldina – CAPRILEO e dá outras providências.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS DE LEOPOLDINA – CAPRILEO, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada e seu respectivo valor de repasse:

0217 02 20 606 0041 2.140 – Incentivo a Agricultura e Pecuária - 3350 41 - Contribuições - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Ficha 681.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 31 de outubro de 2017, 163º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

José Roberto de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÉNIO N.º 011/2015, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA,
MGEA ASSOCIAÇÃO OS PEQUENINOS DE
JESUSSOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTEs.

Pelo presente Termo Aditivo ao Convênio em epígrafe, que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina/MG, devidamente representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃOOS PEQUENINOS DE JESUS**, doravante denominado apenas **CONVENENTE**, doravante denominada apenas CONVENENTE, com endereço na Rua Job Figueiredo, 19, Bairro Fátima, Leopoldina, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.116.251/0001-20, neste ato representado pela **SRA. MARLENE DE SOUZA GOMES**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº M-5.886.693, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 751.231.186-91, residente na Rua São Paulo, nº111, bairro Eldorado, Leopoldina-MG, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Acrescenta-se à cláusula segunda do convênio originário, as seguintes obrigações a serem atendidas pela entidade convenente:

- 1) Atender e acompanhar Migrantes, sendo eles jovens, adultos, idosos, e/ou famílias além de acolher aos migrantes encaminhados pelo CREAS (Centro Especializado de Assistência Social)
- 2) Promover o acesso a espaços de guarda de pertences, a higiene pessoal, e alimentação.
- 3) Realizar e alimentar registro de dados de migrantes atendidos, permitindo a localização da/pela família, parentes e pessoas de referência.
- 4) Proporcionar aos técnicos credenciados pelo município todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento da supervisão dos serviços prestados, inclusive enviando relatório mensal dos assistidos.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694-4200 / 3694-4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- 5) Promover a interface com o serviço de proteção especial visando a realização de trabalho técnico para a análise de demandas dos usuários, de orientação e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas que possam contribuir na construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.
- 6) Contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- 7) Contribuir para a promoção da redução de danos provocados por situações violadoras de direitos;
- 8) Contribuir para a construção de novos projetos de vida junto à essa população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

De maneira complementar ao estabelecido no convênio originário e nos aditivos subsequentes a ele, os recursos repassados também poderão ser despendidos para aquisições de passagens rodoviárias visando atender aos migrantes que comparecem à sede da entidade e às requisições oriundas da secretaria municipal de assistência social identificadas pelo profissional assistente social, bem como utilizados para as aquisições de materiais permanentes, de consumo, contratações de serviços de terceiros- pessoa física e/ou jurídica, apoiando a entidade em suas necessidades de funcionamento e à suas ofertas de serviços, atendendo ainda às requisições da secretaria municipal de assistência social relacionadas à necessidade do público alvo- migrantes, identificadas pelo profissional assistente social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Consolida este termo aditivo ao Contrato original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina – MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, que são assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina/MG, 20 de fevereiro de 2017.

b7
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Marlene de Souza Gomes
MARLENE DE SOUZA GOMES
Presidente da Associação Os Pequeninos de Jesus

Testemunhas:

Nome :

Nome :

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente 3º termo aditivo ao Convênio nº. 011/2015.

VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora- Geral do Município - OAB/MG nº.120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais:

Órgão Entidade Proponente: Associação os Pequeninos de Jesus		CNPJ: 26.116.251/0001-20		
Endereço: Rua Job Figueiredo, 19, Bairro Fátima.				
Cidade: Leopoldina	UF: MG	CEP 36.700-000	Telefone (32) 3441-9297	E.A X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
Conta Corrente: 12.076-6	Banco: Banco do Brasil	Agência: 471-5	Praça de pagamento: Leopoldina	
Nome do Responsável: Marlene de Souza Gomes		CPF: 751.213.186-91		
C.I./Órgão Exp. m-5.886.693	Cargo/Função: Presidente		Matrícula: X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	
Endereço: Rua São Paulo, nº111, Bairro Eldorado.		Leopoldina		

2 - Outros Partícipes:

Nome: X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	CNPJ/CPF: X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	E.P. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X
Endereço: X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	CEP: X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X	

3 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto:

Promover parceria junto à Secretaria Municipal de Assistência Social visando ofertar serviços ao Migrante.

Identificação do objeto:

Os recursos repassados serão utilizados para o atendimento aos Migrantes sob a forma de distribuição de passagens, alimento, local para a guarda de pertences e higiene pessoal e outras aquisições e contratações necessárias ao enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão Migrante e sua família que não possuam condições de arcar por conta própria com o enfrentamento destas situações.

4 - Declaração:

Na qualidade de Representante legal do proponente, **declaro**, para fins de prova junto a Prefeitura de Leopoldina, para os efeitos e sob a pena da Lei, que inexiste qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.
Nestes termos,
Pede deferimento.

Leopoldina, 20 de fevereiro de 2017.

Marlene de Souza Gomes
MARLENE DE SOUZA GOMES
Presidente da Associação os Pequeninos de Jesus

8 - Aprovação pelo Concedente:

APROVADO

Leopoldina, 20 de fevereiro de 2017.

José Roberto de Oliveira
JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

9 - Parecer Jurídico:

Declaro estar de acordo com o presente Plano de Trabalho.

Viviani Cesar Corrêa
VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora - Geral do Município - OABMG nº. 120.321



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

16

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 032/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, MG, E O CONSELHO PARTICULAR SÃO JOSÉ DE LEOPOLDINA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente Termo Aditivo ao Convênio em epígrafe, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ nº 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal **SR. JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **CONSELHO PARTICULAR SÃO JOSÉ DE LEOPOLDINA**, doravante denominado apenas **CONVENENTE**, com endereço à Rua Job Figueiredo, n.º 09, bairro Fátima, Leopoldina, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.944.224/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente **SR. ALEXANDRE ANTONIO DE CASTRO RECHE**, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado na Rua Benedito Valadares, nº. 47, Praça da Bandeira, Leopoldina, portador do CPF 280.758.466-72 e RG 23285 CREA/MG, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consolida ao convênio originário, no que tange à identificação do objeto, os seguintes acréscimos ao já estabelecido no plano de trabalho, a ser atendida pelo conveniente da seguinte forma:

Os recursos repassados serão utilizados para o atendimento à famílias carentes com benefícios eventuais sob a forma de aquisições de cestas básicas de alimentos e outras aquisições e contratações necessárias ao enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família vindo a assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia dos usuários do SUAS e famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento destas situações:

- Atender aos encaminhamentos do município mediante avaliação do profissional assistente social com vistas ao atendimento do Benefício Eventual na forma de cesta básica de alimentos compreendendo um total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em cestas básicas para o exercício de 2017, podendo os demais R\$8.000,00 (oito mil reais) serem utilizados com outra forma de benefício eventual caso seja entendido como necessário pela

H C P 1



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

política municipal de assistência social, ou ainda, com despesas necessárias à manutenção dos serviços prestados em suas sedes e veículos utilizados para os fins institucionais.

- A prestação de serviços eventuais deverá ser temporária, não contributiva e concedida para atender aos seguintes requisitos:

- a) insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter alimentação;
- b) desemprego, morte/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- c) Atender demais encaminhamentos do município mediante avaliação do profissional assistente social com vistas ao atendimento do Benefício Eventual sob outras formas de concessão caso estes profissionais venham a constatar a necessidade de outras ofertas para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência, como também a necessidade de se garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, objetivando assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia dos usuários do SUAS e famílias.
- d) Elaborar planejamento de gastos dos recursos provenientes do convênio no sentido de realizar apenas despesas que sejam provenientes das aquisições necessárias ao desenvolvimento do serviço elencados neste documento, ressaltando que no momento da prestação de contas, será observado se as despesas contraídas e realizadas pela entidade estão de acordo com a execução dos objetivos constantes neste documento de orientação.
- e) Manter registros dos atendimentos arquivados de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o monitoramento e avaliação dos resultados dos serviços prestados.
- f) Enviar relatórios mensais de atendimento segundo formulário específico da assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Por meio do presente termo, acrescenta ao convênio originário (cláusula primeira, parágrafo único), que os recursos repassados deverão ser utilizados com as aquisições de materiais permanentes, de consumo, contratações de serviços de terceiros - pessoa física e/ou jurídica, apoiando a entidade em suas necessidades de funcionamento e às ofertas de serviços relacionadas ao público alvo - pessoa com deficiência preconizadas na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais - Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Consolida este termo aditivo ao Contrato original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina - MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, que são assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Leopoldina/MG, 20 de fevereiro de 2017.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ANTONIO DE CASTRO RECHE
Presidente do Conselho Particular São José de Leopoldina

Testemunhas:

Nome :

Nome :

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente 4º termo aditivo ao Convênio nº. 032/2015.

VIVIANI CESAR CORRÊA

Procuradora- Geral do Município - OAB/MG nº.120.321



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. 002/17

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG** e o **CONSELHO PARTICULAR SÃO JOSÉ DE LEOPOLDINA**.

O **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, e, de outro lado, **CONSELHO PARTICULAR SÃO JOSÉ DE LEOPOLDINA**, com endereço à Rua Job Figueiredo, n.º 09, bairro Fátima, Leopoldina, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.944.224/0001-54, neste ato representado pelo seu Presidente SR. **ALEXANDRE ANTONIO DE CASTRO RECHE**, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado na Rua Benedito Valadares, nº. 47, Praça da Bandeira, Leopoldina, portador do CPF 280.758.466-72 e RG 23285 CREA/MG, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas, com base na Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como finalidade estabelecer uma parceria com a entidade Conselho Particular São José de Leopoldina, para o desenvolvimento do Curso de Qualificação Profissional de Costureiro do Vestuário Assistente, oferecido pela Escola Móvel, SESI/SENAI - programa do Sistema FIEMG, fornecido pela Secretaria de Assistência Social, na sede da entidade parceira.

Parágrafo único: O presente acordo pauta-se no interesse público e recíproco na consecução do objeto previsto no *caput*, em virtude do incontestável trabalho social decorrente do curso, com escopo de promover à integração de pessoas ao mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O MUNICÍPIO obrigar-se-á:

a) Pagar as contas de luz referentes ao período do curso, mediante apresentação pela entidade do documento emitido pela concessionária;

b) Acompanhar, supervisionar o curso, realizando vistorias diretamente ou através de terceiros, expressamente autorizados;

II - O CONSELHO PARTICULAR SÃO JOSÉ obrigar-se-á:

a) Estar regular, durante a vigência deste acordo de cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

b) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Leopoldina referente ao cumprimento do objeto.

c) Permitir que o Município fiscalize o curso em questão.

d) Ceder em comodato a sede da instituição para os fins previstos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 16/09/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação **não** envolve transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO RECURSOS MERCADO FINANCEIRO

Fica nomeada a Secretaria Municipal de Assistência Social como gestora deste acordo de cooperação, que se responsabilizará por acompanhar e fiscalizar a execução dessa parceria e informar a seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a legalidade ou atividades da parceria.



**Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral**

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente acordo de cooperação poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, des caracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA publicará o extrato desse instrumento no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Leopoldina para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste Convênio e não resolvidas por acordo entre as partes.

E por assim justas e contratadas, assinam o presente Convênio, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 17 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

ALEXANDRE ANTONIO DE CASTRO RECHE
Presidente do Conselho Particular São José

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos J. Soárez
CPF: 065.242.296-90
Assinatura: [Assinatura]

Nome: Maria Juliana V. Almeida
CPF: 108.994.066-10
Assinatura: [Assinatura]

PARECER JURÍDICO:

Atendendo as determinações contidas na Legislação vigente, notadamente na Lei 13.019/2014, declaro estar de acordo com o Acordo de Cooperação número 003/2017.

VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora - Geral do Município
OAB/MG nº. 120.321



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais:

Órgão Entidade Proponente: Conselho Particular São José		CNPJ: 17.944.224/0001-54	
Endereço: Job Figueiredo, n.º 09, bairro Fátima, Leopoldina, MG			
Cidade: Leopoldina	UF: MG	CEP 36.700-000	Telefone
Nome do Responsável: ALEXANDRE ANTONIO DE CASTRO RECHE,		CPF: 280.758.466-72	E.A xxxxxxxxxxxxxxxxxx
C.I./Órgão Exp. 23285 CREA/MG	Cargo/Função: Presidente	Matrícula: x.x.x.x	

2 - Descrição do Projeto:

Título do Projeto:	Tem como finalidade o estabelecimento de parceria com a entidade Conselho Particular São José de Leopoldina, apoiando o desenvolvimento do Curso de Qualificação Profissional de Costureiro do Vestuário Assistente, oferecido pela Escola Móvel, SESI/SENAI - programa do Sistema FIEMG.		
	Execução 18/07/2017 16/08/2017	Término da Vigência: 16/09/2017	
Identificação do objeto:	O curso de qualificação Profissional de Costureiro do Vestuário Assistente, oferecido pela Escola Móvel, SESI/SENAI é um programa do Sistema FIEMG, ofertado de forma gratuita, em parceria com a Prefeitura de Leopoldina através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acontecerá no Salão Social da Sociedade São Vicente de Paula, sendo disponibilizadas 40 vagas, competindo ao Município efetuar o pagamento da energia deste espaço físico disponibilizado pelos vicentinos, em virtude do acréscimo das despesas pelo uso das máquinas de costura.		

3 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase):

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos	Duração	
01	01	Realização do curso	Internos	05/17	09/17

4 - Plano de Aplicação (Real)

NATUREZA DA DESPESA

Código	Especificação	Total	Concedente	Proponente
xxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxx	xxxxxx

5 - Cronograma de Desembolso (Real), neste exercício.

CONCEDENTE

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx	xxxxx
META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	xxxxxx	xxxxxxx	xxxxxx	xxxxxx	xxxxx	xxxxx

PROONENTE (Contrapartida)

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx



Prefeitura do Município de Leopoldina
Estado de Minas Gerais
Procuradoria Geral

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	xxx

7 - Declaração:

Na qualidade de Representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Leopoldina, para os efeitos e sob a pena da Lei, que inexiste qualquer débito em qualquer mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, federal, estadual ou municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Leopoldina, 17 de maio de 2017.

ALEXANDRE ANTONIO DE CASTRO RECHE
Presidente do Conselho Particular São José

8 - Aprovação pelo Concedente:

APROVADO

Leopoldina, 17 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina

9 - Parecer Jurídico.

Declaro estar de acordo com o presente Plano de Trabalho.

Leopoldina, 17 de maio de 2017.

VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora - Geral do Município
OAB/MG 120.321



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

Memorando nº 148/2017

Anselmo J.

Leopoldina, 17 de julho de 2017.

**De: Secretaria Municipal de Assistência Social
Para: Secretaria de fazenda (contabilidade)**

Assunto: Acordo de Cooperação SSVP

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio desta, encaminhar cópia do acordo de cooperação assinado entre a prefeitura municipal de Leopoldina e a Sociedade São Vicente de Paulo.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente.

Elin

Secretária de Assistência Social
Maria do Carmo Brandão Vargas Villas